



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano



Juntos por um novo DF

Folha nº 420

Processo nº 390.000.595/2011

Rubrica: [assinatura] Mat.: 34869.4

Contrato de Prestação de Serviços
n.º 24/2012, nos termos do Padrão n.º
04/2002.

Processo n.º 390.000.595/2011

25456

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano - SEDHAB, representada por **RAFAEL CARLOS DE OLIVEIRA**, na qualidade de Secretário de Estado, Interino, com delegação de competência prevista no Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010 que Regulamenta as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e **JME Serviços Integrados e Equipamentos Ltda**, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 38.036.000/0001-14, sediada nesta Capital, na SCLRN 716 Bloco "F" entr. 55 Loja 53 – Asa Norte Brasília-DF, Cep. 70.770-506, representada por **SUZANA SOBREIRA DA SILVA**, na qualidade de Administradora, brasileira, natural de Brasília, solteira, empresária, inscrito no CPF: 559.753.481-53, RG: 1.362.212-SSP/DF, e **CHARLES ALTAIR NASCIMENTO BATISTA PERIRA**, na qualidade de Responsável Técnico, Brasileiro, Natural de Brasília, solteiro, empresário, inscrito no CPF: 462.174.791-68, RG: 826.724-SSP/DF, justa e avençada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº. 003/2012-SEDHAB e seus anexos (fls. fl. 234/253) e da Proposta à fls. 284/289, e a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O contrato tem por objeto a prestação de serviços sob demanda de Sonorização com Gravação de Áudio Digital das reuniões dos Conselhos e Colegiados da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, consoante especifica o Edital do Pregão Eletrônico nº. 003/2012-SEDHAB (fls. 234/272), item 1, a Proposta de fls. 284/289, e a Lei nº 8.666/93, que passam a integrar o presente Termo

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano-SEDHAB

Assessoria Jurídico-Legislativo - AJL

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 CEP: 70.036-918 – Brasília - DF

Fone(s) (61) 3214-4031 – Fax (61) 3214-4033

Página 1 de 6



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

Folha nº 421
Processo nº 390.000.595/2011
Rubrica: 10 Mat.: 34269.4



CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço unitário segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. – O valor total do contrato é de R\$ 61.998,98 (sessenta e um mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- | | | | |
|-----|---|---|---|
| I | – | Unidade Orçamentária: 28901 | |
| II | – | Programa de Trabalho: 15.126.6004.1471.0010 | ✓ |
| III | – | Natureza da Despesa: 33.90.39 | ✓ |
| IV | – | Fonte de Recursos: Fonte 300 | ✓ |

6.2. – O empenho é de R\$ 61.998,98 (sessenta e um mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos), conforme Nota de Empenho n.º 2012NE00121 emitida em 29/11/2012 sob o evento nº 400091, na modalidade global.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo executor do Contrato.

Os pagamentos serão realizados de acordo com a prestação efetiva do serviço e levando em conta o número de horas efetivamente dispendido em cada reunião.

[Handwritten signatures]

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano-SEDHAB

Assessoria Jurídico-Legislativo - AJL

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 CEP: 70.036-918 – Brasília - DF

Fone(s) (61) 3214-4031 – Fax (61) 3214-4033

Página 2 de 6

[Handwritten signature]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

Folha nº	422
Processo nº	390.000.595/2011
Rubrica:	
Mat:	348684



CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente, afigurando-se o dia de assinatura do contrato, como data referente para reajustes.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

A Contratada deverá apresentar a Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, a ser prestada em qualquer das modalidades de que trata o § 1º do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, a ser restituída após a sua execução satisfatória;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano-SEDHAB

Assessoria Jurídico-Legislativo - AJL

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 CEP: 70.036-918 – Brasília - DF

Fone(s) (61) 3214-4031 – Fax (61) 3214-4033

Página 3 de 6



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

Folha nº	423
Processo nº	390.000.595/2011
Rubrica:	Mat.: 348094



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. – Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, e no Decreto n.º 26.851/06, alterado pelos Decretos n.º 26.993/06 e n.º 27.069/06, no caso de atraso injustificado na execução, inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízos das responsabilidades civil e penal, assegurada a prévia e ampla defesa é facultada ao Distrito Federal, em todo o caso, a rescisão unilateral do Contrato, a Contratada ficando a contratada sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação dos percentuais previstos nas alíneas “a” e “b”;
- d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

III – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal;

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano-SEDHAB
Assessoria Jurídico-Legislativo - AJL

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 CEP: 70.036-918 – Brasília - DF

Fone(s) (61) 3214-4031 – Fax (61) 3214-4033

Página 4 de 6



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

Folha nº 424
Processo nº 390.000.595/2011
Rubrica: [assinatura]
Mat: 34869-4



IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da suspensão aplicada com base no inciso III.

13.2 – As sanções previstas nos incisos I, II e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da contratada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. – Poderá ser determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

14.2. – A dissolução a pedido da contratada dependerá de expressa anuência da Administração, fundamentada necessariamente no atendimento ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano-SEDHAB

Assessoria Jurídico-Legislativo - AJL

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 CEP: 70.036-918 – Brasília - DF

Fone(s) (61) 3214-4031 – Fax (61) 3214-4033

Página 5 de 6



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano



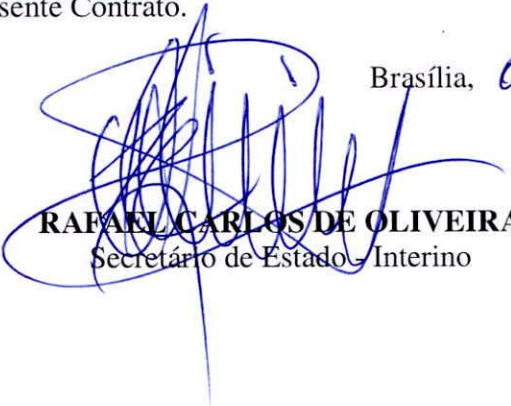
providenciado o registro do instrumento por este órgão, de acordo com o art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 05 de dezembro de 2012.

Pelo Distrito Federal


RAFAEL CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado Interino

Pela Contratada


SUZANA SOBREIRA DA SILVA
Administradora

Suzana Sobreira Silva
Administração


CHARLES ALTAIR NASCIMENTO BATISTA PEREIRA
Técnico
Charles Altair N. B. Pereira
Responsável Técnico
CREA 1459 / DF

Folha nº 425
Processo nº 390.000.595/2011
Rubrica:  Mat.: 348694

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”